

PRESIDÊNCIA DO SINDPOL

PORTARIA Nº 06/2022 – SINDPOL-PA

Belém-PA, 13 de maio de 2022.

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL, no uso de suas atribuições estatutárias conferida pelo **artigo 57, incisos XVII e XXXIV**, visando dirimir omissão do Estatuto sobre estabelecimento de percentuais de honorários advocatícios contratuais a serem cobrados dos sindicalizados e dos integrantes da categoria nas demandas administrativas ou judiciais individuais e/ou coletivas, na seara fazendária e/ou cível, prevista no artigo 4º, itens 1, 28, 33 e artigo 18, inciso XXII do Estatuto do SINDPOL/PA.

CONSIDERANDO que a titularidade dos honorários advocatícios contratuais coletivos e/ou individuais e sucumbências pertencem aos advogados, sendo verba autônoma, que não constitui receita da entidade contratante e nos termos do **artigo 2º, parágrafo único da Lei n. 8.906/1994** (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), que prevê a possibilidade de acordo para o repasse de um percentual ao Sindicato:

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

Fica estabelecido, portanto que, os advogados contratados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-

SINDPOL deverão repassar diretamente **SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – SICREDI, COOPERATIVA 2001 CONTA 09016-8**, pertencente ao Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL o percentual de 1 % (um por cento) de honorários de sucumbência e 1 % (um por cento) de honorários contratuais de êxito, por processo.



Ressaltando que, em caso de contratação de mais de um advogado para a causa, estes percentuais acima estabelecidos serão rateados de maneira igualitária entre os advogados contratados, com base no acordo estabelecido entre eles e o SINDPOL/PA.

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 22 da Lei n. 8.906/1994** (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários advocatícios convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”;

CONSIDERANDO os termos do **artigo 85, § 14º, da Lei n. 13.105/2015** (Código de Processo Civil), que reforça a destinação e a natureza dos honorários advocatícios, estabelecendo que “Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”;

CONSIDERANDO que, a omissão do Estatuto do **SINDPOL/PA** não pode dar continuidade na lacuna da falta de normatividade de estabelecimento de honorários contratuais para as demandas judiciais e/ou administrativas de natureza coletiva e/ou individuais, devendo tal Portaria estabelecer os percentuais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer patamares mínimos e máximos de percentuais de honorários cobrados por advogados contratados pelo **SINDPOL-PA** e a premente necessidade de regulamentação do percentual cobrado relativos os honorários contratuais ficando permitida a cobrança em caso de êxito, nas

demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente.

3

RESOLVE:

Artigo 1º Fica estabelecido os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito **SEM DESÁGIO**, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente no percentual de **20 % (vinte por cento) AOS SINDICALIZADOS** ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de **30 % (trinta por cento) aos integrantes das categoriais NÃO SINDICALIZADOS** ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

Artigo 2º Fica estabelecido os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito **COM DESÁGIO**, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente no percentual de **10 % (dez por cento) AOS SINDICALIZADOS** ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de **20 % (vinte por cento) aos integrantes das categoriais NÃO SINDICALIZADOS** ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

Artigo 3º A presente Portaria vincula os advogados contratados do **SINDPOL/PA**, todos os seus filiados e os não filiados pertencentes à categoria policial civil nas demandas administrativas e/ou judiciais coletivas e/ou individuais.

Artigo 4º Aplica-se, no que couberem, as **Leis nº. 8.906/1994, Lei nº. 13.327/2016** e o Código de Processo Civil.

Artigo 5º Situações excepcionais e hipóteses não previstas nesta Portaria serão dirimidas em conjunto com Diretoria Executiva e os advogados contratados para atuar nas demandas administrativas ou judiciais individuais e/ou coletivas, na seara fazendária e/ou cível.

Cartório
E.O.
Duan.
Belém-P

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233



Reconheço por **SEMELHANÇA** a (s) firma (s) de:
[0311477] - FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Em testemunho da Verdade.



**RSA - MARILIA GRACIELY DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENT
AUTORIZADA.**

Maria Graciele

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital N°: 6743990 - Serie: A - Selado em 15/03/2023
Cod. Segurança: 0993476000096824511119030
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC

Maria Graciele da Silva Pereira
Escrivente Autorizada

[Handwritten mark]

Artigo 6º Os recursos auferidos com a arrecadação dos honorários constante desta portaria serão destinados:



- I - Auxílio aos Polícias Cíveis e Pensionistas **SINDICALIZADOS** que se encontram enfermos;
- II - Aquisição da Sede Administrativa do Sindicato;
- III - Ampliação dos espaços de lazer da Sede Campestre;
- IV - Qualificação profissional dos funcionários do Sindicato e melhoria salarial;
- V – Pagamentos de ações trabalhistas de funcionários do Sindicato;
- VI - Entre outras demanda que se fizerem necessária.

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conduru

EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
Presidente do SINDPOL-PA.

Cientes:

Conduru

CLÉBIA DE SOUSA COSTA
OAB/PA 13.915

Conduru

ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ
OAB/PA 17.842

Cartório

FERNANDO AUGUSTO S. MENDES DA R. L. DA SILVA
OAB/PA 26.132

Conduru

JADER NILSON DA LUZ DIAS
OAB/PA 5.273

Av. João Paulo II, casa 03 entre Eliezer Levy e Rua do Utinga, bairro do Utinga - Belém-PA.
Fone: (91) 3227-5423 - E-mail: presidenciaisindpolpa@gmail.com – CNPJ: 63.846.331/0001-67.

Belém - Pará – Brasil
A LUTA CONTINUA

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Reconheço a semelhança da firma de **Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Dou fe - Em test. da verdade. Atos: 1 Emol. R\$6,80 Selo R\$0,45
SERIE: A N°6700788 FRC R\$0,17 FRJ R\$1,02 08/03/2023 15 51
88700760000023149141216030 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Deise Maria Silva de Souza - ESCRIVENTE CHEFE
Escritoriente Autorizada

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Reconheço a semelhança das 03 firmas de **JADER NILSON DA LUZ DIAS, EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS e CLÉBIA DE SOUSA COSTA**

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Dou fe - Em test. da verdade. Atos: 3 Emol. R\$20,40 Selo R\$1,35
SERIE: A N°6700785 FRC R\$0,51 FRJ R\$3,06 08/03/2023 15 51
58700760000003149141216030 Selo digital - Reconhecimento de Firma

Deise Maria Silva de Souza - ESCRIVENTE CHEFE
Escritoriente Autorizada